PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 06 de setembro de 2023.

Ofício nº 73/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS MEDIANTE COBRANÇA DE INGRESSO NO MEMORIAL DO ET."**

A finalidade precípua do presente Projeto de Lei é arrecadar fundos para fomento das ações relacionadas ao turismo no Município, já que referido ponto turístico tem recebido grande número de turistas e estudantes de toda a região, além de encontrar-se em ponto estratégico inserido na rota de muitos munícipes que têm utilizado o memorial apenas como sanitário, trazendo gastos adicionais ao Município, além de força de trabalho.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vérdi Lucio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PROJETO DE LEI N°...

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS MEDIANTE COBRANÇA DE INGRESSO NO MEMORIAL DO ET.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° A receita resultante da cobrança de ingresso, no Memorial do ET, ponto turístico municipal, reverterá para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 2° O disposto no art. 1° aplica-se a qualquer cobrança por serviços prestados no ponto turístico.

Art. 3° A receita arrecadada a cada período de 30 (trinta) dias será repassada ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Os recursos transferidos ao FUMTUR, na forma desta Lei, serão destinados para ações do respectivo fundo e para o custeio de atividades de manutenção e investimentos no Memorial do ET, sendo que os percentuais serão definidos mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° O repasse das receitas de que tratam os arts. 1° e 2°, não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção do órgão.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 06 de setembro de 2023.

VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

ROSANA APARECIDA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE TURISMO E COMÉRCIO